

REGULAMENTO (CE) Nº 1219/96 DA COMISSÃO

de 28 de Junho de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 1474/95, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais, no sector dos ovos e para as ovalbuminas, resultantes dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round»

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL, estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do nº 6 do artigo XXIV do GATT⁽¹⁾,

Considerando que, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, a Comunidade se comprometeu a abrir contingentes pautais relativamente a determinados produtos no sector dos ovos e para as ovalbuminas; que, por conseguinte, é necessário estabelecer as normas de execução respeitantes aos referidos contingentes relativamente ao período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1997;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1474/95 da Comissão⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1102/96⁽³⁾, prevê a gestão destes contingentes relativamente ao período compreendido entre 1 de Julho de 1995 e 30 de Junho de 1996; que é conveniente prever a gestão destes contingentes relativamente ao período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1997;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos ovos e da carne de aves de capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 1474/95 é alterado do seguinte modo:

1. O título passa a ter a seguinte redacção:

«relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais, no sector dos ovos e para as ovalbuminas».

2. O artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

Para o período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1997, são abertos os contingentes pautais de importação constantes do anexo I para os grupos de produtos e as condições previstos no mesmo.».

3. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 146 de 20. 6. 1996, p. 1.
⁽²⁾ JO nº L 145 de 29. 6. 1995, p. 19.
⁽³⁾ JO nº L 146 de 20. 6. 1996, p. 30.

ANEXO

«ANEXO I

(em toneladas)

Número do grupo	Código NC	Direito da PAC ecus/tonelada de peso bruto	Contingentes pautais 1. 7. 1996 — 30. 6. 1997
E 1	0407 00 30	152	83 241
E 2	0408 11 80 0408 19 81 0408 19 89 0408 91 80 0408 99 80	711 310 331 687 176	6 284 (*)
E 3	3502 11 90 3502 19 90	617 83	9 280 (*)

(*) Ovos com casca-equivalente.

Conversão segundo taxas fixas de rendimento estabelecidas no anexo 77 do Regulamento (CEE) nº 2454/93 (JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1).»